



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ **Estado do Paraná**

LEI Nº. 1.874/2021.

SUMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itambaracá, para o Período de 2022 a 2025.

A Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 caput, I, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devam fazer parte do Plano Plurianual.

ARTIGO 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

ARTIGO 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único — De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ **Estado do Paraná**

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do Programa.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, ficando derrogada a Lei nº 1.670/2017.

Edifício do Prédio Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2021.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal